PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77 Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE AGOSTO DE 2017

Página **| 1**



ESTADO DA PARAÍBA MUNICIPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO GREGÓRIO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

LUIS SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, no uso das atribuições que lhe são confereridas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, com escopo de adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à

proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Arara/PB.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.
- Art. 3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Arara/PB de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.
- Art. 4° O período de recadastramento darse-á impreterivelmente de 21 de agosto de 2017 a 06 de outubro de 2017.
- § 1º No período de 21 de agosto a 01 de setembro será realizado exclusivamente o recadastramento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- § 2º No período de 11 a 22 de setembro será realizado exclusivamente o recadastramento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Assistencia Social.
- § 3º No período de 25 de setembro a 06 de outubro será realizado o recadastramento os servidores das demais secretarias.
- § 4º No período de 09 e 10 de outubro será realizado o recadastramento dos servidores retardatários.
- Art. 5° Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a sede da Prefeitura Municipal de Arara/PB.
- Art. 6º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Arara/PB, será feito mediante o comparecimento pessoal e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77 Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE AGOSTO DE 2017

Página | 2

apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I Cédula de Identidade (RG);
- II Título de Eleitor;
- III Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleicões 2016:
- IV Certificado(s) de Escolaridade;
- V CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VI Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
- VII Comprovante de residência atualizado;
- VIII Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- IX Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso:
- X Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- XI Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;
- XII PIS/PASEP:
- XIII CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista.
- XIV Declaração de exercício de cargo, emprego ou função pública, emitida pela autoridade hierarquicamente superior do servidor.
- Art. 7° O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal e no mês de sua regularização.

- Art. 8° O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.
- Art. 9° A Secretaria Municipal Administração convocará servidores municipais

para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

- Art. 10° As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.

PREFEITO CONSTITUCIONAL